

EMENDA N° 1 - CI (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 408, DE 2015

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências* para determinar o fracionamento por minuto da cobrança pelas vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência nos estacionamentos dos aeroportos.

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos:

“Art. 4º

§ 1º O uso das vagas pagas e reservadas em função do art. 7º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, será cobrado proporcionalmente ao tempo gasto em minutos pelo usuário.

§ 2º O preço por minuto de que trata o § 1º será, no máximo, o preço cobrado dos demais usuários no mesmo período dividido pela duração do período de cobrança em minutos.

§ 3º O descumprimento ao disposto nos §§ 1º e 2º acarretará o pagamento de multa no valor de quinhentos reais, por ocorrência.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.